



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx. Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 E-MAIL cmxx50@yahoo.com.br

ATO Nº 069/2018

Altera a redação dos artigos 2º e 3º do Ato da Presidência nº 071/2013 - Regulamentação da concessão de créditos de telefonia móvel para utilidade de comunicação entre vereadores, funcionários, população, atividades afins e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 1.085/2013, Ato nº 068/2018 da Presidência do Legislativo de Xique-Xique, Bahia e Decreto nº 9.412/2018 da Presidência da República do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º - O Artigo 2º, do Ato da Presidência nº 071/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** – O valor individual atribuído para a concessão dos créditos de telefonia móvel terá como mínimo de R\$ 38,66 (trinta e oito reais e sessenta seis centavos) e máximo de R\$ 90,20 (noventa reais e vinte centavos) para cada usuário.”

Art. 2º - O Artigo 4º, do Ato da Presidência nº 071/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - A correção dos valores atribuídos para a concessão dos créditos de telefonia móvel poderá ser reajustado anualmente pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, com restrição ao valor máximo global de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para o exercício financeiro.”

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2018.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 07 de dezembro de 2018.


MIRLAM DE OLIVEIRA SAMPAIO
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 E-MAIL cmxx50@yahoo.com.br.

ATO Nº 068/2018

Dispõem sobre a correção dos valores atribuídos à concessão de créditos de telefonia móvel e internet para utilidade de comunicação entre vereadores, funcionários, população, atividades afins e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 1.085/2013 e Ato da Presidência nº 071/2013, RESOLVE:

Art. 1º - Fica reajustado, com base na Lei Municipal nº 1.085/2013, os valores atribuídos à concessão de créditos de telefonia móvel e internet na modalidade pós-pago ou pré-pago para utilidade de comunicação entre vereadores, funcionários, população e desempenho de atividades afins da Câmara Municipal de Xique-Xique.

Art. 2º - A correção dos valores atribuídos para a concessão dos créditos de telefonia móvel, com base no Inciso IV, do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.085/2013, fica autorizada anualmente pelo IPCA, inclusive retroativos, a saber:

I – A correção dos valores para o exercício de 2015 fica atribuído ao índice de 6,41% referente ao IPCA acumulado do exercício de 2014, passando da autorização individual de R\$ 70,00 (setenta reais) para a importância de R\$ 74,49 (setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos);

II – A correção dos valores para o exercício de 2016 fica atribuído ao índice de 10,67% referente ao IPCA acumulado do exercício de 2015, passando da autorização individual de R\$ 74,49 (setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) para a importância de R\$ 82,43 (oitenta e dois reais e quarenta e três centavos);

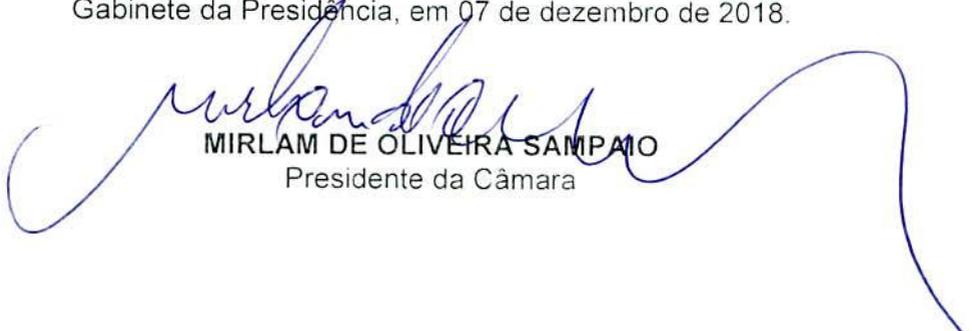
III – A correção dos valores para o exercício de 2017 fica atribuído ao índice de 6,29% referente ao IPCA acumulado do exercício de 2016, passando da autorização individual de R\$ 82,43 (oitenta e dois reais e quarenta e três centavos) para a importância de R\$ 87,62 (oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos);

IV – A correção dos valores para o exercício de 2018 fica atribuído ao índice de 2,95% referente ao IPCA acumulado do exercício de 2017, passando da autorização individual de R\$ 87,62 (oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos) para a importância de R\$ 90,20 (noventa reais e vinte centavos).

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2018.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 07 de dezembro de 2018.


MIRLAM DE OLIVEIRA SAMPAIO
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx. Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 E-MAIL cmxx50@yahoo.com.br.

ANEXO ÚNICO

IPCA	%	R\$ MÁXIMO	R\$ MÍNIMO	R\$ REAJUSTE MÁXIMO	R\$ REAJUSTE MÍNIMO	R\$ REAJUSTADO MÁXIMO	R\$ REAJUSTADO MÍNIMO
2014	6,41%	70,00	30,00	4,49	1,92	74,49	31,92
2015	10,67%	74,49	31,92	7,95	3,41	82,43	35,33
2016	6,29%	82,43	35,33	5,19	2,22	87,62	37,55
2017	2,95%	87,62	37,55	2,58	1,11	90,20	38,66



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUEXIQUE

Pça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx. Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161/4162

ATO Nº 071/2013



Dispõem sobre a regulamentação da concessão de créditos de telefonia móvel para utilidade de comunicação entre vereadores, funcionários, população, atividades afins e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 1.085/2013, RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido créditos de telefonia móvel na modalidade pós-pago ou pré-pago para utilidade de comunicação entre vereadores, funcionários, população e desempenho de atividades afins da Câmara Municipal de Xique-Xique.

Parágrafo 1º - A concessão que trata Caput deste artigo abrange os titulares de cargos e empregos públicos, compreendendo os vereadores e servidores da Câmara Municipal, os números de telefones devem ser cadastrados nos nomes dos respectivos beneficiários.

Parágrafo 2º - A concessão dos créditos de telefonia móvel deverá ser precedida da solicitação por escrito do beneficiário, contendo autorização para divulgação do número indicado na relação de telefones oficiais da Casa que será dada amplo acesso à população.

Art. 2º - O valor individual atribuído para a concessão dos créditos de telefonia móvel terá como mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) e máximo de R\$ 70,00 (setenta reais) para cada usuário.

Parágrafo Primeiro - A variação do valor dos serviços de telefonia móvel ofertados (voz, mensagens, e Internet), individualmente, dará pela hierarquia ou importância administrativa de discricionariedade do Presidente da Câmara.

Art. 3º - A relação nominal dos usuários e números compreendidos na concessão dos créditos de telefonia móvel ofertados pela Câmara Municipal, será elaborada a medida das adesões e atualizadas a cada alteração fazendo parte como anexos em separados deste Ato.

Art. 4º - A correção dos valores atribuídos para a concessão dos créditos de telefonia móvel poderá ser reajustado anualmente pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, com restrição ao valor máximo global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o exercício financeiro.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUEXIQUE

Pça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx. Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161/4162

Art. 5º - Fica o Chefe do Controle Interno da Câmara responsável pela fiscalização da concessão dos créditos de telefonia móvel ofertado pela Câmara Municipal.

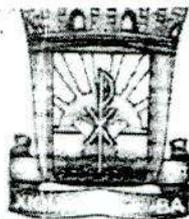
Art. 6º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de julho de 2013.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 01 de Julho de 2013.


ESERMILSON ROCHA
Presidente da Câmara



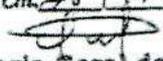


ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro - CEP: 47400-000
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

LEI Nº 1.085, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

Câmara Municipal de Xique-Xique
Recebida Em 26/06/2013

Secretaria-Geral da Mesa

Dispõe sobre concessão de créditos de telefonia móvel para utilidade de comunicação entre vereadores, funcionários, população, atividades afins e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal à concessão de créditos de telefonia móvel para utilidade de comunicação entre vereadores, funcionários, população e desempenho de atividades afins.

Parágrafo Primeiro - A concessão dos créditos de telefonia móvel poderá ser suspensa a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal, respaldado na avaliação de viabilidade econômica e financeira diante de possíveis quedas de repasses do duodécimo ou assunção de outras despesas essenciais ao funcionamento da Câmara.

Parágrafo Segundo - As despesas na concessão dos créditos de telefonia móvel não poderá ultrapassar o limite de dispensa para compras ou serviços estabelecidos no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

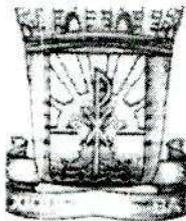
Art. 2º - Os créditos de telefonia móvel serão repassados para utilidade dos vereadores e funcionários mediante indicação e regulação através de Ato da Mesa Diretora da Câmara.

Parágrafo Primeiro - Os créditos de telefonia móvel de que trata o artigo 1º desta Lei poderão ser concedidos através de créditos pré-pagos ou por conta com limite de controle estipulado, previamente contratados com a operadora de telefonia com as melhores ofertas de planos tarifadas e bônus ofertados gratuitamente.

Parágrafo Segundo - Os créditos de telefonia móvel serão concedidos em números de celulares pessoais fornecidos pelos usuários autorizados em Ato da



1
Lei n.º 1.085/2013



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro - CEP: 47400-000
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Mesa Diretora da Câmara, os quais serão divulgados em tabela de números de telefones oficiais da Casa visando a interação entre vereadores, funcionários e população.

Parágrafo Terceiro - No caso da constatação de abuso, mau uso e transferência a terceiros dos números fornecidos a Administração da Câmara para contato oficial, os quais recebem os créditos concedidos para a comunicação pretendida, de imediato serão suspensas as concessões atribuídas, podendo conforme o caso haver restituição dos créditos mal utilizados.

Art. 3º - O Ato da Mesa Diretora da Câmara de regulamentação das concessões dos créditos de telefonia móvel deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I - Valor mensal dos créditos de telefonia móvel, que conforme grau de importância será no valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) e valor máximo de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais para cada usuário;

II - Os créditos de telefonia móvel servirão para atender à funcionalidade mínima de voz, podendo ser estendida para voz, mensagens e Internet, conforme critérios administrativos de importância e planos ofertados pelas operadoras de telefonia celular;

III - Relação nominal dos usuários e números compreendidos na concessão dos créditos de telefonia móvel ofertados pela Câmara;

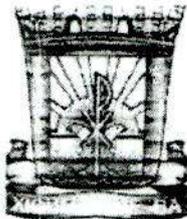
IV - O índice de reajustamento do valor máximo e do valor mínimo será reajustado anualmente pelo IPCA acumulado divulgado pelo IBGE.

Art. 4º - A Câmara deverá requerer dos usuários beneficiados pela concessão dos créditos de telefonia móvel autorização por escrito para divulgação dos números fornecidos para interação com vereadores, funcionários e população.

Art. 5º - Fica o sistema de Controle Interno da Câmara Municipal com a atribuição de fiscalizar e receber denúncias referentes à presente Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro - CEP: 47400-000
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, em 26 de junho de 2013.


ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

